



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EDITAL Nº.3431/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL**

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

**REFERÊNCIA** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor – Termo de Fomento.

**BASE LEGAL** – Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3807/2017.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE      **CNPJ** – 881429550001-24

**ENDEREÇO** – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

**OBJETO PROPOSTO** – Apoio a associação que presta atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla através de apoio profissional nos atendimentos do Projeto Centro de Atendimento Especial Multidisciplinar Interação, através de repasse financeiro decorrente de emenda individual de vereadora nº.49 à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

**FONTE DE RECURSOS:**

Órgão: 10– Secretaria de Município da Saúde;

Unidade Orçamentária: 10.01 –FMS GESTÃO DO SUS

Funcional: 10.122.0106 - Saúde

Projeto atividade: 2.140 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Reduzido: 6705

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte 100 –

Emenda Parlamentar individual conforme quado abaixo:

Vereadora	Emenda N°.	Objeto Despesa	Requisição	Repasse R\$
Patrícia Castro	49/2022	142	1318/2023	47.675,07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2023.

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, a serem dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento, entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Saúde, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul nos seguintes termos:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4.419 de 28 de outubro de 2022 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e as alterações previstas na Lei nº. 4.475 de 06 de abril de 2023.

Considerando a Lei Orçamentária Anual nº. 4.454 de 29 de dezembro de 2022 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2023.

Considerando o Decreto nº.5182 de 01 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2023.

Considerando o Decreto Municipal nº. 5183 de 01 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre as execuções das emendas de bancada e individuais decorrente de repasses pela Lei 13.019/2014 para o exercício de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

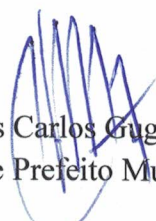
Considerando o objeto da emenda 49 de autoria da vereadora Patrícia Castro: “Valor destinado a APAE, para contratação de PROFISSIONAIS DE SAÚDE fonoaudióloga, Psicóloga, para atender através de parceria, a demanda do centro de Atendimento Especial Multidisciplinar (sic)”.

Considerando que a Associação possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 88.142.955/0001-24, com a data de abertura de 01 de outubro de 1973, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal: “Atividades de associações de defesa de direitos sociais”, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que a entidade beneficiária apresentou Proposta de Manifestação de Interesse Social (PMIS) através do Protocolo nº. 539 datado de 02/06/2023 – Secretaria de Município da Saúde, no qual consta as atividades, despesas e beneficiários dos recursos oriundos da execução da emenda sob o título do projeto: “Trabalho Colaborativo: nova maneira de atender a pessoa com deficiência”.

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais se justifica em função do objeto a ser pactuado e em razão do art. 29 da Lei 13019/2014 no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares e, por ser a única, a ofertar no Município de Caçapava do Sul os serviços nas áreas da educação e da proteção social especial para pessoa com deficiência, atuando de forma gratuita na prestação de serviços terapêuticos às pessoas com deficiência. Mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente nas áreas supramencionadas, a Administração Municipal considerando o art. 31, inciso II e art. 32 da Lei nº. 13.019/2014, pelo presente justifica o repasse de recurso sem a realização de chamamento público, e por inexigibilidade do chamamento público, em benefício da Associação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul.

Caçapava do Sul, 15 de junho de 2023.

  
Luis Carlos Guglielmin  
Vice Prefeito Municipal